



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei nº 1.112/2022 que “Dispõe sobre a participação do Município de Conceição das Pedras/MG no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal e dá outras providências”. O presente projeto de lei tem por finalidade a participação do Município de Conceição das Pedras no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, na qual, o Poder Executivo atuará como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de 51 (cinquenta e um) lotes e a implantação de infraestrutura, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessárias ao empreendimento denominado Loteamento Lino Siqueira.

O direito à moradia é um direito social, amparado pelo artigo 23, inciso IX da Constituição Federal e está intimamente ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Nesse viés, todos os entes federativos têm competências administrativas para promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

Também, partindo da ideia de dignidade da pessoa humana, direito à intimidade e à privacidade e de ser a casa asilo inviolável, não há dúvida de que o direito à moradia busca consagrar o direito à habitação digna e adequada para o desenvolvimento da solidariedade familiar e construção da cidadania. Tanto é assim, que o artigo 23, inciso X, estabelece ser atribuição de todos os entes federativos combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

No mérito, a propositura encontra fundamento na competência do Município para disciplinar a matéria relacionada à habitação, conforme dispõem os artigos 11, inciso IX e 168 e seguintes da Lei Orgânica do Município, em que compete ao Município, em conjunto com a União e o Estado, formular e executar sua política habitacional visando à ampliação da oferta de moradia destinada, prioritariamente, à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Assim, o artigo 32, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal, como também o artigo 11, inciso I, alínea "i" da Resolução nº 194/94, corroboram o entendimento de que é legal a iniciativa da Câmara Municipal, em se tratando de matéria atinente aos interesses municipais, especialmente no que se refere à promoção de programa de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

Sendo assim, os programas de Habitação de Interesse Social têm como objetivo viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como o acesso aos serviços públicos, reduzindo a desigualdade social e promovendo a ocupação urbana planejada. Isso se dá por meio de apoio aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal na elaboração de planos locais de habitação.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.112/2022, que se encontra apto a ser aprovado pelo plenário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Amarildo Luiz de Oliveira

Amarildo Luiz de Oliveira

Presidente

Rita de Cássia Raimundo

Rita de Cássia Raimundo

Secretária

Alini Viviane P. da Silva

Alini Viviane Pereira da Silva

Membro

APROVADO
Em <u>Reunião</u>
Discussão Em <u>07 / 06 / 2022</u>
<i>Luiz Benedito da Silva</i>
Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras - MG

APROVADO
Em <u>Segunda</u>
Discussão Em <u>07 / 06 / 2022</u>
<i>Luiz Benedito da Silva</i>
Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras - MG